



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS JUIZ DE FORA

ANEXO I - PARECER n. 00008/2020/CPUC/PGF/AGU

FORMULÁRIO INSTRUTÓRIO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO			
1	O contrato que se pretende prorrogar é de serviço continuado? (1) (2)	Sim (x)	Não ()
2	A prorrogação pretendida ultrapassa o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93? (3)	Sim ()	Não (x)
2.1	Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, a prorrogação foi autorizada pela autoridade superior àquela com competência para assinar o termo aditivo? (4)	Sim ()	Não ()
2.2	Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93 foi apresentada justificativa para não realização de licitação dentro do limite de 60 (sessenta) meses? (4) (5)	Sim ()	Não ()
2.3	Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, a ausência de prestação do serviço objeto do contrato acarretará prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou entidade? (4) (5)	Sim ()	Não ()
2.4	Caso se fundamente no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, o aditivo prevê cláusula consignando a possibilidade de rescisão antecipada na hipótese de o novo contrato vir a ser firmado antes do prazo de vigência estipulado? (6)	Sim ()	Não ()
3	O edital ou o instrumento de contrato preveem a possibilidade de prorrogação de vigência do ajuste? (7)	Sim (x)	Não ()
4	O contratado manifestou interesse na prorrogação do ajuste? (8)	Sim (x)	Não ()
5	O contrato sofreu solução de continuidade em função de prorrogações extemporâneas anteriores? (9)	Sim ()	Não (x)
6	A vigência do contrato está sendo considerada pelo sistema data-a-data? (10)	Sim (x)	Não ()
7	A regularidade da prestação dos serviços foi atestada pela equipe de fiscalização, por meio da elaboração de relatório? (11)	Sim (x)	Não ()
8	A Administração fundamentou a necessidade de continuidade da prestação dos serviços e da prorrogação? (12)	Sim (x)	Não ()
9	Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a circunstância que permitiu a contratação direta se mantém? (13)	Sim ()	Não ()
10	Foi atestada a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia	Sim (x)	Não ()





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS JUIZ DE FORA

	adotada, declaração de observância à IN n. 05/2014/SLTI, ou verificados o preenchimento dos requisitos que dispensam a realização da pesquisa de mercado? (14)		
11	Existe requerimento de repactuação pela contratada? (15)	Sim (x)	Não ()
12	Em se tratando de contrato de limpeza e vigilância foi atestada a compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MP? (16)	Sim ()	Não ()
13	As condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente no contrato estão mantidas? (17)	Sim (x)	Não ()
14	O contratado sofreu penalidade de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública? (18)	Sim ()	Não (x)
15	A planilha de custos e formação de preços compreende algum custo fixo não renovável que ainda não tenha sido excluído pela Administração em prorrogações precedentes? (19)	Sim ()	Não (x)
16	Se a resposta ao item 15 for “sim”, tais custos foram excluídos da planilha de custos e formação de preços?	Sim ()	Não ()
17	Se a resposta ao item 15 for “sim”, foram iniciadas tratativas para que o valor pago a maior seja ressarcido?	Sim ()	Não ()
18	No período de vigência contratual foram identificadas alterações legislativas que determinam a atualização da planilha de custos e formação de preços (Art. 65, §5º, da Lei 8.666/93)? (20)	Sim ()	Não (x)
19	Se a resposta ao item 18 for “sim”, tais custos foram excluídos da planilha de custos e formação de preços?	Sim ()	Não ()
20	Se a resposta ao item 18 for “sim”, foram iniciadas tratativas para que o valor pago a maior seja ressarcido?	Sim ()	Não ()
21	Houve atualização do mapa de riscos relativo à gestão contratual (Art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017)?	Sim ()	Não (x)
22	Foi declarada a existência de disponibilidade orçamentária e há cláusula específica no termo aditivo indicando os créditos que suportarão os custos decorrentes da prorrogação da contratação? (21)	Sim (x)	Não ()
23	A minuta do termo aditivo contempla os elementos indicados no Parecer Referencial? (22)	Sim (x)	Não ()
24	Caso a prestação de garantia tenha sido estabelecida no edital, o reforço/renovação foram exigidos no termo aditivo? (23)	Sim (x)	Não ()



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS JUIZ DE FORA

25	A prorrogação foi justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato? (24)	Sim (x)	Não ()
26	Existe autorização pelo Ministro da pasta ou respectivo ato de delegação? (25)	Sim (x)	Não ()
27	A contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade, nos termos da IN SEGES/ME nº 01/2019? (26)	Sim (x)	Não ()
28	A Administração certificou-se sobre a publicação de eventuais portarias do Ministério da Economia suspendendo ou vedando a renovação pretendida? (27)	Sim (x)	Não ()
29	Nas hipóteses em que não foi utilizada a modalidade pregão, os valores totais continuam adequados à modalidade licitatória inicialmente escolhida? (28)	Sim (x)	Não ()
30	Trata-se de contratação de sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Federal no âmbito do Distrito Federal? Foi observado o disposto na Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 2018, do então Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão? (29)	Sim ()	Não ()
Informações complementares (30)			

Obs.:

- 1) Os itens **2.1, 2.2, 2.3 e 2.4** deste formulário não se aplicam, tendo em vista não se tratar de prorrogação fundamentada no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.
- 2) O item **9** deste formulário não se aplica tendo em vista não se tratar de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- 3) O item **12** deste formulário não se aplica tendo em vista não se tratar de contrato de limpeza e vigilância.
- 4) Os itens **16 e 17** não se aplicam, tendo em vista resposta negativa para o item **15**.
- 5) Os itens **19 e 20** não se aplicam, tendo em vista resposta negativa para o item **18**.
- 6) O item **30** não se aplica.

Juiz de Fora, 18 de julho de 2022.

Alexandre Lopes Rodrigues
Coordenador de Contratos
Portaria CAMPUSJFA/IFSUDMG nº 75, de 28 de abril de 2022



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora

CAMPUS JUIZ DE FORA - DAP
Rua Bernardo Mascarenhas, 1283 – Bairro Fábrica.
CEP 36080-001 - Juiz de Fora / MG Fone: (32)4009-3033
E-mail contratos.jf@ifsudestemg.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

FORMULÁRIO Nº 307/2022 - JFACGCONTR (11.03.07.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 18 de Julho de 2022

ANEXO_I_PARECER_n._00008-2020-CPUC-PGF-AGU_-_Total_Primeassinado.pdf

Total de páginas do documento original: 3

(Assinado digitalmente em 18/07/2022 10:20)

ALEXANDRE LOPES RODRIGUES

COORDENADOR

1846556

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **307**, ano: **2022**, tipo: **FORMULÁRIO**, data de emissão: **18/07/2022** e o
código de verificação: **16a8603e0a**